



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 56/2017

ALTERA DISPOSTIVO NO ART. 6º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 309, DE 20 DE JULHO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE PROGRAMAS ESPECIAIS DE PAGAMENTOS DE DÉBITOS FISCAIS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º O inciso I, do art. 6º da Lei Complementar nº 309, de 20 de julho de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

I - Pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) de juros moratórios, multas de mora e honorários advocatícios, sobre o valor atualizado até a data do efetivo pagamento, se a adesão e quitação em parcela única ocorrerem até 28/02/2018;”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 01 de dezembro de 2017.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 088/2017

Exmo. Sr.
Ver. PAULO MANOEL VICENTE
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo a alteração do inciso I do art. 6º da Lei Complementar nº 309, de 20 de julho de 2017, que dispõe sobre os Programas Especiais de Pagamentos de Débitos Fiscais.

A atual redação do art. 6º, I, da LC nº 309/2017 prevê a redução, para pagamento à vista, de 100% (cem por cento) de juros moratórios, multa e honorários advocatícios se a adesão ao programa de parcelamento se até 28/12/2017. Ocorre que esta foi uma das formas de pagamento que mais teve aprovação junto aos contribuintes.

Estudos realizados pela Secretaria Municipal da Fazenda comprovaram que 52% (cinquenta e dois por cento) dos contribuintes que buscaram quitar suas dívidas o fizeram na forma dos pagamentos à vista.

Assim, a alteração legislativa que ora se pretende ver aprovada visa ampliar o prazo para pagamento à vista, com redução de 100% (cem por cento) dos juros moratórios, multa e honorários advocatícios, até a data de 28/02/2018, ampliando, por conseguinte, a arrecadação municipal.

Ainda, solicitamos que o projeto anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, para que a proposição, possa ser deliberada na sessão subsequente à sua propositura, haja vista a importância da solicitação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município